



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 1955 DE 09 DE MARÇO DE 2017

“DISPÕE ACERCA DA ADEQUAÇÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RESTINGA E ADEQUA O PAGAMENTO DE DSR (DESCANSO SEMANAL REMUNERADO), NOS MOLDES DO ARTIGO 320 DA CLT E SÚMULA 351 DO TST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica da rede pública municipal, em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de Julho 2008.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado a adequação do pagamento de DSR (Descanso Semanal Remunerado) na forma do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como Súmula nº. 351 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), para os professores que recebem salário mensal à base de hora-aula. O acréscimo será de 1/6 (um sexto) sobre o salário.

Parágrafo Único - O cálculo de DSR (Descanso Semanal Remunerado), anteriormente pago na forma de remuneração de hora-aula por 05 (cinco) semanas, passará a ser calculado com base em 4,5 (quatro semanas e meia) e receberá a terminologia de DSR no holerite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

Artigo 3º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias fixadas no Orçamento do Município.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal, 09 de Março de 2017.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL